



PROCESSO Nº 039/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, amparado no Artigo 24, Inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, vem através do presente Ato, RATIFICAR a Dispensa de Licitação, conforme segue:

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social destinado aos agricultores familiares locais.

2. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços descritos no item 1, ficarão, inicialmente a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2068. Assistência a Propriedade Rural
33903900000000(236) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social prestados, o valor mensal de **R\$ 2.729,74 (dois mil setecentos e vinte nove reais e setenta e quatro centavos)**, por quota, de acordo com o número de técnicos lotados no Escritório Municipal.

4. FORNECEDOR:

4.1. ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, n.º 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a que se vincula a presente dispensa, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social destinado aos agricultores familiares locais, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das unidades de produção familiar, contendo as ações descritas no plano anual de trabalho.

6.2. Trata-se de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de assistência



técnica e extensão rural e social destinado aos agricultores familiares locais.

6.3. A EMATER/ASCAR se trata de uma entidade qualificadas e com know how na área de ATER, já o fazendo isto, inclusive a nível local, de longa data, sendo os serviços conhecidos e reconhecidos de todos sendo até desnecessário maiores delongas.

6.4. A contratação da EMATER/ASCAR se dá na permissibilidade do inciso XXX, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, onde é dispensável a licitação na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal, que é o caso.

6.5. Os serviços, o preço e as demais condições são padrão e padronizadas para todos os Municípios do Estado, não havendo possibilidade de negociações individuais se dando esta a nível de FAMURS.

6.6. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, XXX da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado.

6.7. Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, XXX da referida Lei.

6.8. Ainda, a contratada se trata da empresa que já presta este tipo de serviços a nível local e a quase a totalidade dos Municípios no Estado, o que qualifica ainda mais estes.

6.9. O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de ATER, conforme descritos na proposta.

6.10. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, XXX, daquele Texto Federal.

6.11. Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços, ao preço de R\$ 2.729,74 mensais por quota.

Barra do Rio Azul, RS, 01 de Abril de 2022.

MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal